

**Pergunta prioritária com pedido de resposta escrita P-002738/2023  
à Comissão**

Artigo 138.º do Regimento

**Cláudia Monteiro de Aguiar (PPE), István Ujhelyi (S&D)**

Assunto: Revisão da Diretiva Viagens Organizadas

Está prevista para o quarto trimestre de 2023 uma proposta revista sobre a Diretiva Viagens Organizadas<sup>1</sup> (DVO), à luz dos desafios enfrentados pelos viajantes durante a pandemia de COVID-19 e na sequência da falência da Thomas Cook. Várias partes interessadas manifestaram a sua preocupação quanto aos planos da Comissão de limitar, com algumas exceções, os pagamentos antecipados a 20 % do preço global do pacote de viagem, frisando as desvantagens de uma tal medida política tanto para os organizadores de viagens como para os consumidores. Além disso, a Comissão tenciona também englobar as viagens institucionais na presente proposta e alguns operadores salientaram que todos os intervenientes, dos operadores turísticos às companhias aéreas e aos motores de busca de voos, têm de cumprir as mesmas regras de responsabilização, em especial no tocante a reembolsos.

1. O que pensa a Comissão sobre as preocupações suscitadas no que concerne à introdução de um limite para os pagamentos antecipados na DVO e pode esclarecer se estão previstas medidas semelhantes para os voos autónomos?
2. Muitos problemas de reembolso com que os viajantes se depararam durante a pandemia estavam relacionados com a decisão das companhias aéreas de suspender as restituições aos passageiros. Que medidas estão a ser tomadas pela Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores e pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes da Comissão para assegurar uma ação coordenada nestas matérias?
3. Que outras medidas políticas tenciona a Comissão introduzir na próxima revisão da DVO e a que desafios pretendem tais medidas dar resposta?

Apresentação: 20.9.2023

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 90/314/CEE do Conselho (JO L 326 de 11.12.2015, p. 1).